COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS (COFCP)
PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.249, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 31/03/2025.
Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 451.492,05.
Relator: Peter Linhares - PDT - COFCP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.249, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 451.492,05 (Quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: : Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 451.492,05 (Quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos), para adequar o orçamento para cobertura de despesas da Secretaria de Município, Transportes e Serviços Urbanos e Interior, visando a abertura de crédito para suplementação por superávit, tendo em vista a necessidade de criar os elementos de despesa para que sejam realizadas empenhos de obras de calçamento e infraestrutura já licitadas. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o Plano de Aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.249, de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.249, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250407114350D7252

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Ver. Peter Linhares
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 04/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.249, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Peter Linhares - PDT
Presidente/Relator da COFCP

Thiago Freitas - PSB
Vice-Presidente da COFCP

Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: AUSENTE

Suplente: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250407114350D7252

Suplente: Celso Brito (MDB)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250407114350D7252